

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria para o ano de 2017, visando à manutenção dos usos prioritários dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III, o que consta nos autos do Processo nº 00197.000499/2016 e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, declarada por meio da Resolução ADASA nº 15/2016 e os permanentes estudos realizados pela ADASA para acompanhamento da Situação Crítica de Escassez Hídrica;

a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017;

a definição dos parâmetros para elaboração da curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria em 2017, os resultados dos cenários estudados pela ADASA em articulação com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e as considerações do Grupo de Acompanhamento criado por meio da Resolução ADASA nº 13/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria para o ano de 2017 (Figura 1).

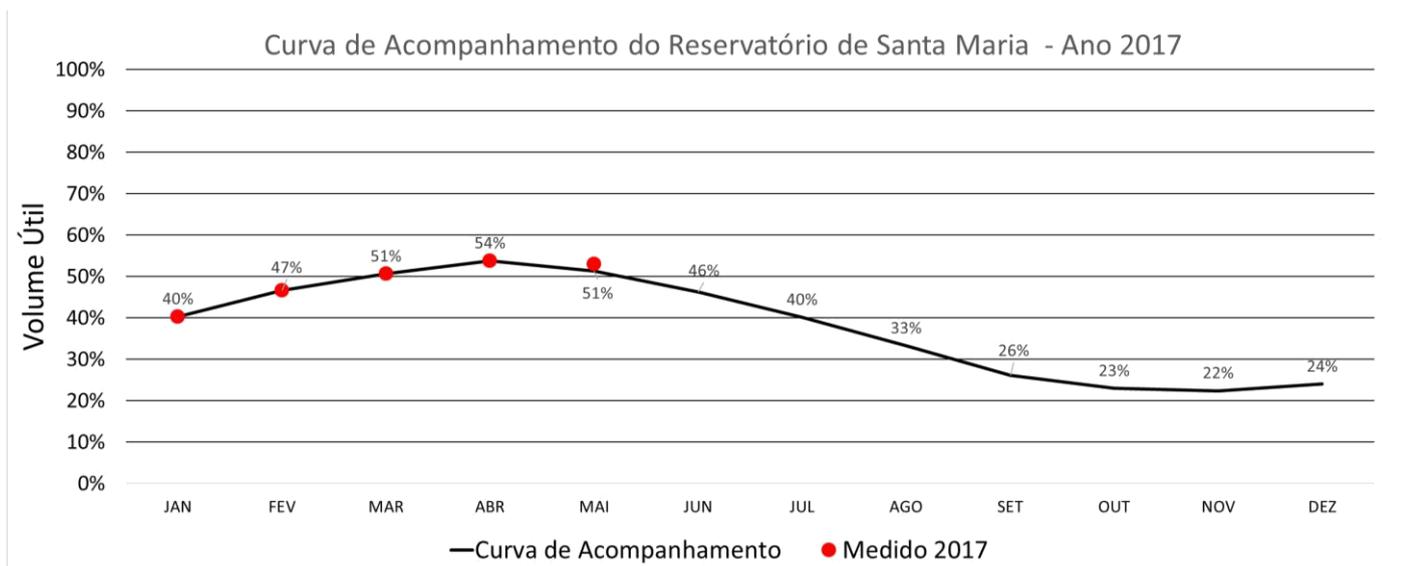


Figura 1 - Curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria para o ano de 2017.

Art. 2º. A CAESB está autorizada a captar a vazão média mensal de até 1,85 m³/s do sistema Santa Maria/Torto, conforme os parâmetros definidos na Tabela 1.

§1º. Caso o ribeirão do Torto apresente valores de vazão maiores que os estabelecidos na Tabela 1, a CAESB deverá priorizar a captação deste manancial, com o objetivo de resguardar o reservatório de Santa Maria.

Tabela 1 - Parâmetros utilizados na elaboração da curva de acompanhamento.

Ano 2017	Saídas	Entradas			
Mês	Demanda Máxima Reservatório Santa Maria (m ³ /s)	Valor de referência para o somatório das vazões médias dos principais afluentes (m ³ /s)	Vazão Captada Ribeirão Torto (m ³ /s)	Captação Bananal (m ³ /s)	Chuva no reservatório (mm)
Junho	1,417	0,337	0,430	0	0
Julho	1,465	0,237	0,385	0	0
Agosto	1,511	0,170	0,339	0	0
Setembro	1,54	0,174	0,31	0	0
Outubro	0,991	0,141	0,359	0,5	125
Novembro	0,642	0,182	0,458	0,75	169
Dezembro	0,383	4,468	0,717	0,75	147

§2º. A ADASA fará o acompanhamento semanal dos parâmetros em conjunto com a CAESB e considerará os dados da Tabela 2.

§3º. Os valores do último dia do mês serão utilizados para verificação do comportamento da curva de acompanhamento.

Tabela 2 – Porcentagem do volume útil semanal do reservatório de Santa Maria.

Ano 2017	Semana					Último dia do mês
Mês	1	2	3	4	5	
Junho	51	50	49	48	46	46
Julho	45	44	42	41	---	40
Agosto	39	38	36	35	33	33
Setembro	32	30	28	27	---	26
Outubro	26	25	24	24	---	23
Novembro	23	23	23	23	22	22
Dezembro	23	23	23	24	---	24

Art.3º. São considerados os principais afluentes do reservatório de Santa Maria os seguintes córregos: Milho Cozido, Vagem Grande e Santa Maria.

Art.4º. Caso ocorra alteração nos parâmetros, que modifique para menos a trajetória da curva de acompanhamento, o valor da vazão média mensal captada pela CAESB poderá ser alterado, para correção da trajetória da curva.

Art. 5º. A ADASA poderá revisar as restrições estabelecidas em resoluções publicadas em razão do acompanhamento dos parâmetros estabelecidos na Tabela 1.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução ADASA nº 02, de 17 de fevereiro 2017.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES